autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 09/03/2026 17:12:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2026

Institui o Programa "Cidade para Todas", estabelece diretrizes complementares para prevenção ao assédio contra mulheres em espaços públicos municipais e cria o Selo "Espaço Público Seguro para Mulheres – Cidade para Todas".

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Cidade para Todas", com caráter orientador, educativo e preventivo, destinado à promoção da segurança, do respeito e da dignidade das mulheres em espaços públicos municipais.

Art. 2º O Programa "Cidade para Todas" estabelece diretrizes complementares às políticas municipais já existentes de proteção à mulher e segurança urbana, aplicando-se no âmbito das competências constitucionais do Município.

Parágrafo único. O Programa atuará de forma distinta, porém complementar, às políticas municipais de prevenção e combate à violência contra a mulher já instituídas.

Art. 3º São diretrizes do Programa:

I — promoção de ações educativas permanentes voltadas à prevenção do assédio em espaços públicos;
II — incentivo à cultura de respeito e igualdade de gênero;
III — divulgação dos canais oficiais de denúncia e acolhimento;
IV — estímulo à capacitação orientativa de agentes públicos que atuem em espaços municipais;
V — articulação institucional com órgãos e entidades que atuem na proteção dos direitos das mulheres.

Matéria PL 177/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 09/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712697.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Art. 4º O Poder Executivo poderá adotar medidas para implementação das diretrizes previstas nesta Lei, inclusive por meio de campanhas educativas, sinalização informativa em equipamentos públicos, ações de conscientização em eventos públicos e parcerias institucionais.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo deverão observar a disponibilidade orçamentária e as competências administrativas do Poder Executivo.

Art. 5º Fica instituído o Selo "Espaço Público Seguro para Mulheres – Cidade para Todas", de natureza honorífica, destinado a reconhecer equipamentos públicos municipais que adotem boas práticas de prevenção ao assédio e promoção da cultura de respeito.

§1º O Selo não implicará criação de obrigação financeira ou administrativa adicional.

§2º A regulamentação poderá estabelecer critérios objetivos para concessão do Selo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover campanha anual de conscientização voltada à prevenção do assédio em espaços públicos municipais, preferencialmente no mês de março.

Parágrafo único. A campanha poderá integrar-se a outras políticas municipais de promoção dos direitos das mulheres.

Art. 7º Para fins de articulação entre políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero, o Programa "Cidade para Todas" poderá ser integrado às ações previstas na Política Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher vigente, respeitada sua autonomia temática e suas diretrizes específicas.

Art. 8º Esta Lei não cria penalidades, sanções ou obrigações diversas daquelas já previstas na legislação federal e municipal.

Matéria PL 177/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 09/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=712697.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a legislação vigente, as competências constitucionais do Município e a disponibilidade orçamentária, sem criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matéria PL 177/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 09/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712697.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 09/03/2026 17:12:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Pastora Sandra Alves

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Cidade para Todas", destinado à promoção de ações educativas e preventivas voltadas ao enfrentamento do assédio contra mulheres em espaços públicos municipais.

O Município de São Paulo possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Embora existam políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, verifica-se lacuna específica quanto à prevenção do assédio cotidiano em espaços públicos municipais, fenômeno que compromete o pleno exercício do direito de ir e vir e a dignidade da pessoa humana.

O Programa proposto não cria estruturas administrativas, não institui novas obrigações financeiras e não estabelece sanções, limitando-se a fixar diretrizes orientadoras de caráter educativo e preventivo, respeitando a competência do Poder Executivo.

A instituição do Selo "Espaço Público Seguro para Mulheres – Cidade para Todas", de natureza honorífica, visa reconhecer boas práticas adotadas em equipamentos públicos municipais, estimulando cultura institucional de respeito sem impor encargos adicionais.

Diante da relevância social da matéria e de sua adequação jurídica, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 05 de março de 2026.

Pastora Sandra Alves

Vereadora

Matéria PL 177/2026. Documento assinado digitalmente por SANDRA APARECIDA DE SOUZA ALVES em 09/03/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=712697.